



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Itaberaba
Fone: (75) 3253-1650

ANEXO II DO EDITAL nº 01/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2024

OBRA DE ENGENHARIA

Remanescente de obra da Concorrência nº 01/2023

Dispensa de Licitação nº 90009/2024

TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 06/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS ITABERABA E A EMPRESA IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, PROCESSO Nº 23805.251581.2024-61.

A Autarquia Federal, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itaberaba**, com sede na Rodovia BA 233, Km 04, Estrada de Ipirá, Zona Rural, CEP: 46.880-000, na cidade de Itaberaba/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.724.903/0013-02, neste ato representado pela **Diretora Geral, Srª. Ozenice Silva dos Santos**, nomeada pela Portaria nº 279, de 18 de março de 2022, publicada no DOU em 21 de março de 2022, inscrita no SIAPE 1173409, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.240.596/0001-46**, sediada na Rua Rio Grande do Sul nº 54, Quadra 64, Lote 57, Centro - Lauro de Freitas/Bahia CEP: 42.702-540 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Cátia de Almeida França**, brasileira, empresária, conforme atos da Alteração Contratual nº 07 e Consolidação da Sociedade da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23805.251581.2024-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **convocação de Remanescente de obra da Concorrência nº 01/2023, que deu origem à Dispensa de Licitação nº 90009/2024, da UASG: 155884**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia, devidamente especializada, para execução do projeto de construção do Bloco Administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itaberaba, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Tabela 01- Com os valores iniciais da Contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR
01	Contratação de empresa de engenharia, devidamente especializada, para execução do projeto de construção do Bloco Administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Itaberaba	Obra	01	R\$ 7.788.020,45
	1º Termo Aditivo			R\$ 169.072,59
Valor Total do Contrato				R\$ 7.957.093,04

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da convocação de Remanescente de obra da Concorrência nº 01/2023, que deu origem à Dispensa de Licitação nº 90009/2024, da UASG: 155884, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, prorrogável nas formas dos arts. 57, §1º e 79, §5º, ambos da Lei nº 8.666/93, conforme previsão no edital, com início na data da sua assinatura.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada após emissão da Ordem de Início dos Serviços cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.3. O prazo de execução deste contrato é de 12 meses, contados a partir do marco supracitado.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.957.093,04** (sete milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e noventa e três reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do

objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são valores orçados pela empresa, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, respeitando o cronograma Físico-Financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, por meio das Notas de Empenho 2023NE000113 e 2023NE000126 inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, e pelas Notas de Empenho 2024NE000068 e 2024NE000069, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Nota de empenho **2023NE000113:**

- Gestão/Unidade: 26404/155884
- Fonte De Recurso: 1000A0008U
- Programa de Trabalho: 12363501215R40001
- Plano Interno: LPP02P41KCO
- Natureza da Despesa: 449051
- PTRES: 169143

Nota de empenho **2023NE000126:**

- Gestão/Unidade: 26404/155884
- Fonte De Recurso: 1444A002BY
- Programa de Trabalho: 12363501215R40001
- Plano Interno: LPP02P41KCO
- Natureza da Despesa: 449051
- PTRES: 169143

Nota de empenho **2024NE000068:**

- Gestão/Unidade: 26404/155884
- Fonte De Recurso: 1000A0008U
- Programa de Trabalho: 12363511215R40001
- Plano Interno: LPP02P41KCO
- Natureza da Despesa: 449051
- PTRES: 229566

Nota de empenho **2024NE000069:**

- Gestão/Unidade: 26404/155884
- Fonte De Recurso: 1000A0008U
- Programa de Trabalho: 12363511215R40001
- Plano Interno: LPP02P41KCO
- Natureza da Despesa: 449051
- PTRES: 229566

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no cronograma Físico-Financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor de **R\$ 397.854,652** (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o Art. 56, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizado a cada renovação no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no edital;

7.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

7.4 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas imediatamente anterior.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.7. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia.

7.8. A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, projeto executivo e anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto básico, projeto executivo e anexos do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, desde que seja dispensado expressamente pelo Instituto Federal Baiano.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4 . Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14.5 . Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.6 . O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar

preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado da Bahia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi assinado por ambas as partes, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Itaberaba, 9 de outubro de 2024.

Contratante:

Assinado eletronicamente
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Itaberaba
Ozenice Silva dos Santos
Diretora Geral

Contratada:

Assinado eletronicamente
IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente Via SUAP

Nome: Talita Suelen Santos Andrade

SUAP: 3044719

Assinado eletronicamente Via SUAP

Nome: Arlem Souto Barros

SUAP: 2067913

Documento assinado eletronicamente por:

- **Talita Suelen Santos Andrade, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 09/10/2024 16:32:59.
- **Arlem Souto Barros, DIRETOR(A) - CD0004 - ITB-DAP**, em 09/10/2024 16:23:36.
- **Ozenice Silva dos Santos, Diretora Geral Campus Itaberaba - Portaria nº 279, de 18/03/2022, DOU em 21/03/2022 - CD2 - ITB-DG** em 09/10/2024 16:06:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 614804
Verificador: bde13d297b
Código de
Autenticação:

